



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Gorete Batista das Chagas		
EMENTA: Autoriza Antonia Gorete Batista das Chagas a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mestre Júlio, INEP 23121327, no município de Piquet Carneiro, até 31.12.2015.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 14070832-4	PARECER Nº 0227/2014	APROVADO EM: 07.04.2014

I – RELATÓRIO

Antonia Gorete Batista das Chagas, CPF nº 740.000.553-72 e RG nº 178474589, portadora do título de Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, mediante o processo nº 14070832-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mestre Júlio, no município de Piquet Carneiro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 14ª CREDE – Senador Pompeu;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, expedido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE;

VI – Declaração confirmando matrícula no Curso de Formação para Executivos Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0227/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mestre Júlio, em Piquet Carneiro, em favor de Antonia Gorete Batista das Chagas, até 31.12.2015, quando deverá comprovar conclusão do Curso de Especialização em Administração Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE